DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	4
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Errata	10
Homologação / Adjudicação	10
Ratificação	11
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	12
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.068, de 15 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.682,12 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos), para aquisição de equipamento complementar de combate a incêndios em cobertura vegetal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO - FEB

04.122.0072.2005.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiro - FEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 92 R$ 6.682,12

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 92 R$ 1.000,00

TOTAL R$ 7.682,12

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro da fonte de recurso estadual nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato bancário anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 5.069, de 15 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), para manutenção predial e despesa com transporte intermunicipal de usuários do SUS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Ficha 472 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 28.500,00

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 525 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R$ 50.000,00

TOTAL R$ 78.500,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 523 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato Fonte 01 R$ 28.500,00

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha 500 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 05 R $ 50.000,00

TOTAL R$ 78.500,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 5.070, de 15 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 394,44 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para restituição ao Estado referente ao Convênio de Transporte Escolar Estadual de 2019.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

791- 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições Fonte 01 R$ 394,44

TOTAL R$ 394,44

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Ficha 224 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte 01 R$ 394,44

TOTAL R$ 394,44

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 331, de 15 de outubro de 2020.

Altera a Lei Complementar nº. 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo V da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

SUBLEITO:
I - Denominação: Solo Fino
Espessura Mínima: 0,20m
Grau de Compactação Mínimo: 100% - Proctor de Energia Normal
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/001 - MELHORIA E PREPARO DO SUBLEITO

BASE:
I - Denominação: Solo Brita
Percentual Mínimo de Brita: 70%
Espessura Mínima: 0,15m
Faixa: III
Grau de Compactação Mínimo: 100% - Proctor de Energia Modificada
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/006 - SUB-BASE OU BASE DE SOLO BRITA

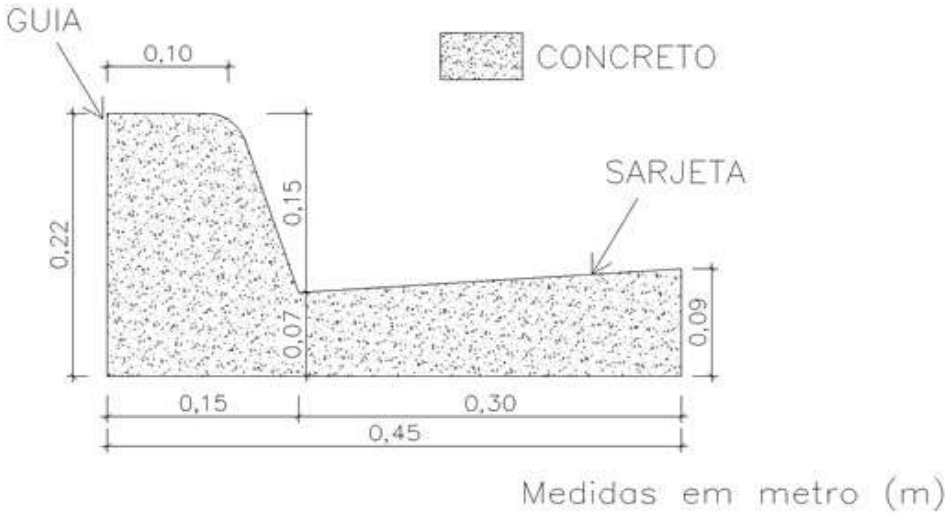
IMPERMEABILIZAÇÃO:
I - Denominação: CM 30
Taxa de Aplicação: 1,0 a 1,2 l/m²
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/019 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

LIGAÇÃO:
I - Denominação: RR-2C
Consumo de Material: 1,0 l/m²
Diluição: Água
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/020 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

ROLAMENTO:
I - Denominação: Concreto Betuminoso Usinado a Quente
Espessura Mínima: 0,04m para vias locais e 0,05m para vias coletoras, arteriais e de

trânsito rápido;
Faixa: III
Grau de Compactação Mínimo: 97%
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-P00/027 - CONCRETO ASFÁLTICO

DESCRIÇÕES MÍNIMAS DAS GUIAS, SARJETAS E CALÇADAS



GUIAS E SARJETAS:
Material: Concreto Usinado fck 20 MPa
Dimensões: Descritas na Figura
Especificação Técnica do DER-SP: ET-DE-H00/018 - MEIO-FIO, SARJETAS E SARJETÕES

PASSEIO PÚBLICO - CALÇADAS:
Material: Concreto Usinado fck 20 MPa
Espessura Mínima: 0,05m
Camada Mínima de Acomodação: 0,03m de Brita Graduada nº 02
Complementação: Junta de dilatação a cada 1,00m de comprimento.
OBS: Atender ABNT NBR 12255:1990 e ABNT NBR 9050:2015 e demais normas e legislações de acessibilidade.

Art. 2.º Fica acrescido o § 7º ao artigo 94 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

(...)

§ 7.º Aplicam-se como prioritárias as disposições das legislações federal e estadual relacionadas aos licenciamentos dos empreendimentos no município de Jales.

(...)

Art. 3.º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei Complementar nº. 332, de 15 de outubro de 2020.

Altera a Lei Complementar nº. 302, de 01 de março de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam acrescidos o § 3º e § 4º ao artigo 71 da Lei Complementar nº 302, de 1º de março de 2019, nos seguintes termos:

§ 3.º Fica permitida a utilização de contêiner no Município de Jales para fins residenciais e não residenciais, devendo o mesmo atender no mínimo as seguintes disposições:

I - possuir área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

II - garantir condições de conforto térmico;

III - possuir pé direito mínimo de 2,40m;

IV - garantir os demais requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos nas normativas e legislações vigentes;

V - possuir proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

VI - possuir abrigo externo para GLP quando utilizado;

VII - poderá ser utilizado apenas com pavimento único;

VIII - deverão ter pintura externa ou algum elemento construtivo que torne o local agradável, não prejudicando o seu entorno;

IX - possuir barreira visual, podendo ser constituída de elementos paisagísticos, entre outros.

§ 4.º A utilização mencionada no parágrafo anterior dependerá também da apresentação dos documentos descritos abaixo, além dos demais exigidos pelos órgãos competentes:

I - Laudo de habitabilidade e de descontaminação contra agentes químicos, biológicos e radioativos, fornecido por profissional habilitado;

II - Laudo estrutural com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que garanta a estabilidade do contêiner, fornecido por profissional habilitado;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do projeto arquitetônico e complementares (hidrossanitário, estrutural, elétrico e tratamento térmico);

IV - Licença e/ou autorização do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para emissão do Habite-se.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 333, de 15 de outubro de 2020.

Altera a Lei Complementar nº. 303, de 01 de março de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 60 da Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019, nos seguintes termos:

(...)

Parágrafo único. A via pública urbana não poderá ser utilizada como estacionamento de veículos com dejetos e/ou outras substâncias que causem mau cheiro e/ou incômodo à vizinhança.

(...)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.227, de 15 de outubro de 2020.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 8.129, de 30 de setembro de 2020, para o seguinte cargo:

I – EDUCADOR SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
3º	013735	RENATA ALVES ORTEGA	29,00

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.228, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.068, de 15/10/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.682,12 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos), para aquisição de equipamento complementar de combate a incêndios em cobertura vegetal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.04.02 – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO - FEB		
04.122.0072.2005.0000 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiro - FEB		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 92	R$ 6.682,12
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 92	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 7.682,12

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro da fonte de recurso estadual nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato bancário anexo.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.229, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.069, de 15/10/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), para manutenção predial e despesa com transporte intermunicipal de usuários do SUS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0027.2344.0000 – Manutenção da Secretaria da Saúde		
Ficha 472 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 28.500,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO		
Ficha 525 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 05	R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 78.500,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO		
Ficha 523 – 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contrato	Fonte 01	R$ 28.500,00
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO		
Ficha 500 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 05	R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 78.500,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.230, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.070, de 15/10/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 394,44 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para restituição ao Estado referente ao Convênio de Transporte Escolar Estadual de 2019.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
791- 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	Fonte 01	R$ 394,44
TOTAL		R$ 394,44

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0005.2283.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
Ficha 224 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte 01	R$ 394,44
TOTAL		R$ 394,44

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n°. 01/20 - Contrato nº. 38/20 -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli EPP - Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 180 dias na execução de obras para Reforma do Terminal Rodoviário Prefeito José Antônio Caparroz, localizado na Rua Nova York, nº. 1909 – Vila Inês, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Convênio nº. 193/2019 – Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Assinatura: 07/10/20 – Vigência: 12/04/21 - Processo nº. 06/20 - Tomada de Preço nº. 03/20.

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº. 04/20 - Contrato nº. 91/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Amplar Engenharia e Gestão Ambiental LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo, por mais 90 dias, na execução de investigação detalhada da área do antigo vazadouro de lixo deste Município em conformidade com a Planilha orçamentária, bem como a Decisão de Diretoria nº. 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017 e dos pareceres Técnicos nº. 052/14/PSR/IPRS e 163/14/IPRS da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. Assinatura: 06/10/20 - Vigência: 10/01/21 - Processo nº. 38/19 - Tomada de Preço nº. 02/19.

Errata

Prefeitura do Município de Jales

Errata – Processo 155/20 - Pregão Eletrônico 92/20. Em publicação realizada no Diário Oficial do Município, Página 03, em 08 de outubro de 2020, onde se lê: Aviso de Licitação – Processo nº. 155/2020 – Pregão Eletrônico nº. 73/2020 - leia-se: Aviso de Licitação – Processo nº. 155/2020 – Pregão Eletrônico nº. 92/2020. Jales/SP, 14 de outubro de 2020. Divisão de Licitações, Compras e Materiais

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo nº. 147/20 – Pregão Eletrônico nº. 86/20 – Sistema de Registro de Preço nº. 54/20. Objeto: Registrar preço para eventual aquisição de baterias para diversos veículos e motocicletas a ser entregue de forma parcelada pelo período de 12 meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preços os itens 01, 05, 16 e 17 á empresa Patrícia Cristina Abreu EPP, portadora do CNPJ nº. 20.363.508/0001-61; o item 02 á empresa M&A Moto Peças LTDA, portadora do CNPJ nº. 04.175.077/0001-53; e o item 15 á empresa BBT Comercio de Equipamentos LTDA, portadora do CNPJ nº. 36.177/0001-00; os itens 03, 04, 06, 08, 09, 10,12 e 13 ocorreram fracassados e os itens 07,11 e 14 foram desertos. Jales/SP, 08 de outubro de 2020. Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam Registrar preço para eventual aquisição de baterias para diversos veículos e motocicletas a ser entregue de forma parcelada pelo período de 12 meses. Ata nº. 142/20 – Patrícia Cristina de Abreu EPP – item 01: 11 PC - bateria 7A - 12V – Cral – unitário: R$ 166,75, item 05: 11 PC - bateria 50A -12V – Flexpower – unitário: R$ 230,00, item 16: 04 PC - bateria 170A - 12V – Eletran – unitário: R$ 780,00, item 17: 02 PC - bateria 180A -12V – Eletran – unitário: R$ 800,00. Ata n°. 143/20 - M&A Moto Peças LTDA - item 02: 1PC - bateria 8 A - 12V - Fabreck - unitário R$ 247,00. Ata nº. 144/20 - BBT Comercio de Equipamentos LTDA- item 015: 64PC - bateria 150 A-12V - Eletran- unitário R$ 630,00. Fica declarado que os preços registrados nas presentes Atas são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales/SP, 09 de outubro de 2020. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 152/20 – Pregão Eletrônico 89/20. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes médicos e odontológicos, destinados por meio de Emenda Parlamentar para estruturação das Unidades Básicas de Saúde Dr. Luis Ernesto Sandi Mori e Ozil Joaquim Rezende e Cadeira Odontológica,

destinado a Atenção a Saúde Bucal, por meio do Processo nº 25000.224018/2018-63. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: os itens nº. 01 e 04 à empresa Betaniamed Comercial Eireli – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 09.560.267/0001-08, o item nº. 02, à empresa PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 34.444.108/0001-95 e o item nº. 03, foi fracassado. Jales-SP, 13 de outubro de 2020. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 103/20 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Betaniamed Comercial Eireli – EPP – Assinatura: 14/10/20 – Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 18.600,00.

Extrato de Contrato nº. 104/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME – Assinatura: 14/10/20 – Vigência: 31/12/20 - Valor: R$ 660,00.

Ratificação

Prefeitura do Município de Jales

Ratificação – Processo n°. 142/20 - Dispensa de Licitação nº. 44/20. Diante dos autos do presente processo, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação referente à: Locação de imóvel destinado para a instalação da Defensoria Pública da União (Termo de Cooperação Técnica nº. 3776027), sito a Rua 7, nº 2.147, Centro. Jales/SP, 05 de outubro de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 94/20 - Locador: Wanda Ilza De Oliveira Murari - Locatário: Prefeitura do Município de Jales - Objeto: Locação de imóvel destinado para a instalação da Defensoria Pública da União (Termo de Cooperação Técnica nº 3776027), sito a Rua 7, nº 2.147, Centro. - Assinatura: 05/10/20 - Valor total: R$ 12.000,00 - Vigência: 05/10/21 - Processo nº 142/20 - Dispensa de Licitação nº. 44/20.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte **(14/10/2020)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 016/2020**, de 05/10/**2020**, reuniram-se os cidadãos jalesenses através de vídeo conferência, atendendo a recomendação para que se evite aglomerações e assim possa combater a pandemia do COVID-19, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** Verificado o número de assinaturas pela Conselheira Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo – Ordem do Dia:** A leitura do Edital nº 016/2020 foi feito pela conselheira Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos. **Item Terceiro – Leitura das correspondências recebidas, expedidas e suas devidas providências**: **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**: **Prot. 061/2020 de 12/08/2020**, Comunicado encaminhado pelo Conselheiro Tutelar Suplente Sergio Aparecido Gomes informando que se candidatará para vereador, portanto não poderá assumir eventual convocação futura; **Prot. 062/2020 de 20/08/2020**, Ofício n º 466/2020 do CREAS, solicitando ao colegiado providências para pactuação do fluxo de atendimento e o estabelecimento de protocolos claros de modo a garantir atendimento e proteção às crianças vítimas de violência, sobretudo dos conselheiros tutelares; **Prot. 063/2020 de 26/08/2020**, Ofício nº 567/2020 do MPSP, solicitando ata de aprovação e Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Jales reformulado; **Prot. 064/2020 de 02/09/2020**, Ofício nº 09/2020 da Gestora de Parceria encaminhando parecer a cerca do Termo de Colaboração da APAE; **Prot. 65/2020 de 11/09/2020**, Ofício nº 54/2020 do SACRA, encaminhando Prestação de Contas do 1º Quadrimestre; **Prot. 66/2020 de 15/09/2020**, Ofício nº 117/2020 da Santa Casa de Misericórdia de Jales, solicitando prazo para entrega de documentação solicitada pelo gestor de parceria; **Prot. 67/2020 de 22/09/2020**, Ofício nº 99/2020 da AACAJ, encaminhando Prestação de Contas do 1º Quadrimestre; **Prot. 68/2020 de 08/10/2020**, Prestação de Contas Parcial da APAE; Prot. 69/2020 de 14/10/2020, Ofício nº 021/2020 do FMIJ encaminhando balancete financeiro referente ao mês de agosto/2020. **CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS**: Of. 077/2020 de 13/08/2020, encaminhando ao Prefeito Municipal Flávio Prandi Franco, solicitando providências necessárias para repasse ao CORECA; Of. 078/2020 de 13/08/2020, encaminhando a comissão de Seleção, solicitando providências a cerca do Termo de Colaboração nº 003/2020, a fim da pausa momentânea do repasse; Of. 079/2020 de 13/08/2020, encaminhando ao gestor de parceria Plano de Trabalho Reformulado da Santa Casa de Misericórdia de Jales, para parecer técnico; Of. nº 80/2020 de 01/09/2020 encaminhando resposta ao Ofício nº267/2020 do MPSP; Of. 81/2020 de 15/09/2020, encaminhado ao Gestor de Parceria Bruno Henrique Rubinho Tonioli o Protocolo nº 66/2020; Of. 082/2020 de 22/09/2020, encaminhado a Secretária da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório, respondendo as questões levantadas sobre as funções e desempenho da servidora Maria Fernanda Castanheira da Silva Alves; Of. 83/2020 de 25/09/2020, encaminhado ao Promotor da Infância e Juventude o Excelentíssimo Dr. Cleiton Luis da Silva. **Item Quarto: Deloberação a cerca do Projeto do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes do Município de Jales:** Após a analise pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, foi levantado questionamento sobre a capacidade de atendimento, onde possa haver a possibilidade de uma extensão na capacidade de atendimento. Adequação de carga horária de alguns profissionais para que esteja de acordo com a carga do serviço público. Questionamento a respeito da necessidade de compra de alguns equipamentos pelo alto custo de sua manutenção,

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

podendo ser substituído por outros com a mesma função. Apontamento sobre o mobiliário. Justificar compra de um vídeo game Xbox + Kinect. Justificar quantidade de relógios de parede. Justificar uso de Smartphone, quanto ao custeio da linha e manutenção. Justificar se a quantidade de instrumentos musicais solicitados será suficiente e o valor de alguns itens. Justificar modelo de suporte para TV, detalhamento na especificação. Solicitar possibilidade de troca de modelo de cadeira para trabalho em grupo. Justificar especificação de modelo de agenda solicitada para uso. Justificar uso da tirolesa. Solicitar especificação do profissional que pode ocupar o cargo de coordenação, levando em conta que é exigido capacitação específica para ocupação do cargo. Os apontamentos foram aprovados pelo colegiado por unanimidade, será encaminhado a Comissão Técnica para que seja feito os devidos ajustes. **Item Quinto:Assuntos Gerais:** Não houve. Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Marisley Berceli Nascimento Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	A P
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Meire Kelly de Souza dos Santos Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	A A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Alex Lino Ferreira	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Denise Cristina Gimenez	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Elizângela Antunes do Nascimento	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

Eu, Maria Fernanda Castanheira da Silva Alves, secretária executiva do CMDCA, que secretariei a reunião devido a mesma ter sido realizada remotamente por vídeo conferência, assino junto com a Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 14/10/2020.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMII**

MARIA FERNANDA C. DA S. ALVES
Secretaria Executiva do CMDCA

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 47, de 06 de outubro de 2020

Que concede pensão por morte a dependente de servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 40, § 7º, II, § 12º, ambos da Constituição Federal/88, dos artigos 9º, I e 69, II, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e do artigo 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91, o Senhor AYRTON BATISTA, RG.: 11.025.820-4 SSP/SP, CPF.: 857.901.848-04, dependente na condição de cônjuge do “de cujus” Senhora Maria Dias Batista, RG. 19.475.955-6 SSP/SP, servidor público municipal, falecido em 30/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 30 de agosto de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS